



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14.03.2013	proposição Medida Provisória nº 609, de 8/3/2013
--------------------	---

Autor SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da TIPI:

- a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;
- b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00; e
- c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

- a) 03.02, exceto 0302.90.00; e
- b) 03.03 e 03.04;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da TIPI;

XXII - açúcar classificado no código 1701.99.00 da TIPI;

XXIII- óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI;

XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da TIPI;

XXV - margarina classificada no código 1517.10.00;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 / 03 / 2013 às 11:45
Matr.: 259610

XXVI - sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da TIPI;

XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI;

XXVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da TIPI;

XXIX – cimentos classificados no código 2523.2 da TIPI;

XXX – Telhas onduladas e telhas de aço, classificados nos códigos 6807.90.00 e 7308.90.90 da TIPI; e

XXXI – Blocos e tijolos para a construção, classificados no código 6810.11.00.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A desoneração de produtos como cimento, tijolos e telhas trará benefícios para a cadeia de materiais de construção, contribuindo para o barateamento no preço final de casas e apartamentos e, conseqüentemente, ajudando as famílias mais carentes a realizarem o sonho da casa própria.

Além disso, o cimento é um produto importante, que está presente em todas as obras. Sua aplicação inclui não só a construção de casas, mas também a de obras de infraestrutura como barragens e estradas, e outros produtos acabados como, por exemplo, telhas de fibrocimento, pré-moldados e tijolos de concreto, entre outros.

Sala das Sessões, 14 de março de 2013.


Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

PARLAMENTAR